

983
fls

NONO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE PARQUES E ZOOBOTÂNICA E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A - MGS, PARA ADEQUAÇÃO CONTRATUAL NOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, FEDERAL Nº 13.709/2018.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.167.653.17.04
INSTRUMENTO JURÍDICO: 01.2018.2505.0001.09.00**

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, nesta Capital, por intermédio da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, neste ato representada pelo Presidente, Sérgio Augusto Domingues, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, Bairro Bandeirantes - Belo Horizonte/MG, CEP: 31.365-743, inscrito no CNPJ sob nº. 07.276.220/0001-91 neste ato representado por Sérgio Augusto Domingues, doravante denominado CONTRATANTE, e a MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., com sede na Avenida Álvares Cabral, número 200, 2º, 12º, 13º, 14º e 16º andares - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-000, inscrito no CNPJ sob nº. 33.224.254/0001-42, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Marcelo Magalhães Rosa Isoni, CPF: 005.289.576-94, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Paulo Henrique Fonseca de Melo, CPF: 094.993.766-58, e pelo Diretor de Operações e Serviços, Michel Lopes França Chaves, CPF: 015.697.076-77, doravante denominada CONTRATADA, considerando a necessidade de adequação dos instrumentos contratuais municipais às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

1. A Contratada, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



984
fo

1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

1.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

1.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Helder Verçosa Morato
Diretor Jurídico e de Governança
Mat.: 31075-3

m

Graziela Inocente
Coordenadora de Gestão
de Contratos e Resultados



985
Ho

1.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

1.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sobre pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

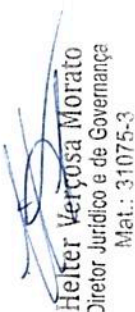
1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM Nº 196/2020 anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

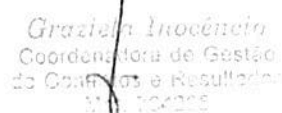

Helter Verçosa Morato
Diretor Jurídico e de Governança
Mat.: 31075-3










Graziela Inocência
Coordenadora de Gestão
de Contratos e Resultados
Mat.: 304225



986
Ho

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2020

Sérgio Augusto Domingues
Presidente

Fundação de Parques Municipais e Zootônica
CPF: 990.465.206-68

Paulo Henrique Fonseca de Melo
MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Diretor Administrativo e Financeiro

Michel Lopes França Chaves
MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Diretor de Operações e Serviços

Marcelo Magalhães Rosa Isoni
MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Diretor-Presidente

Helter Verçosa Morato
Diretor Jurídico e de Governança
Mat. 31075-3

Graziela Inocêncio
Coordenadora de Gestão
de Contratos e Relações
Municipais